

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**AULA 02 (20.03.2018) – FRONTEIRAS ENTRE REGULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**CASO ANP *vs.* CNPE**

**Leitura Obrigatória:**

ACO 2865 TA/STF, Relator Ministro Luiz Fux, tutela antecipada monocraticamente concedida em 5 de maio de 2016.

**Leitura Complementar:**

MS 24.312-1/STF, Relatora Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, 19 de fevereiro de 2003.

**GUERRA**, Sérgio. ***Separação de Poderes, Executivo Unitário e Estado Administrativo no Brasil***, Revista Estudos Institucionais, volume 3, 2017.

[**MOREIRA**, Egon Bockmann](http://lattes.cnpq.br/5859990024741610). ***Notas sobre o Estado Administrativo: De Omisso a Hiperativo***, REI - Revista Estudos Institucionais, volume 3, 2017.

[**MARQUES NETO**, Floriano de Azevedo](http://lattes.cnpq.br/0004692975996288). ***Entre a Legalidade e o “Puxadinho”: A Universalização da Banda Larga no Brasil***, Revista de Direito de Informática e Telecomunicações, volume 09, 2010.

No *Caso ANP vs. CNPE*, o Ministro Luiz Fux deferiu parcialmente pedido de tutela antecipada do Estado do Rio de Janeiro para manter a sistemática de apuração de preços mínimos de petróleo já praticada pela ANP. Para tanto, a decisão suspendeu a Resolução nº 01/2016 do Conselho Nacional de Política Energética. O caso de grande sensibilidade econômica para o Estado do Rio de Janeiro lida diretamente com as grandes categorias estruturantes da regulação, em particular a regra da competência e a capacidade institucional de regular. Ao ler a decisão do Ministro Luiz Fux, procure endereçar os seguintes pontos:

***1.*** Sistematize as leis e decretos que disciplinam o funcionamento institucional da ANP e do CNPE: quais são as competências de cada qual? Há previsão de poderes normativos? Se sim, qual a abrangência e limites ao exercício do poder normativo?

***2.*** Em que medida o caso ajuda a compreender a importância de autoridades autônomas e independentes para regular? Considerando o caso concreto, em que medida a concepção de Estado Policêntrico é mais condizente com a construção do Estado Regulador no Brasil? Como assegurar um mínimo de uniformização regulatória sem resvalar em um modelo de Executivo unitário?

***3.*** Quais são os interesses em jogo no caso concreto? Em que medida o deferimento da tutela antecipada favorece, ou não, o Estado do Rio de Janeiro? E a ANP? Quais são as externalidades decorrentes da suspensão liminar da Resolução nº 01/2016 do CNPE? Há um problema de segurança jurídica no caso concreto?

***4.*** Qual a *“política pública”* no caso concreto? É viável a supervisão ministerial de decisão regulatória da ANP com fundamento em sua natureza de política pública? Como reconhecer os limites das competências entre Governo central e Agência Reguladora considerando o elemento de políticas públicas?

***5.*** Posicione-se sobre os potenciais riscos à governabilidade e os potenciais benefícios de articulação institucional do ACO 2865 TA/STF.